



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.402/93

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV do Poder Executivo do Município de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV do Poder Executivo do Município de Aquidauana, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

Artigo 2º - Para os efeitos deste PCCV considere-se:

I - SERVIDOR: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;

II - CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;

III - GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de cargos com atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;

IV - CLASSE: a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

VI - CARREIRA: a movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;

VII - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária de vida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

VIII - ENQUADRAMENTO: a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Aquidauana, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS;
- II - Assistência Direta e Imediata - ADI;
- III - Técnicos de Nível Superior - TNS;
- IV - Apoio Administrativo - ADM;
- V - Apoio Técnico-Científico - ATC;
- VI - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO;
- VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF;
- VIII - Serviços de Saúde - SESAU;
- IX - Magistério - MAG;
- X - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI;

SUBSEÇÃO I
DO GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores compõem-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoria-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 03

SUBSEÇÃO II

DO GRUPO OCUPACIONAL II - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata, compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal;

SUBSEÇÃO III

DO GRUPO OCUPACIONAL III - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Técnicos de Nível Superior compõe-se de cargos de provimentos efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com atividades das áreas de ciências humanas, econômicas e sociais, engenharia e jornalismo.

SUBSEÇÃO IV

DO GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Apoio Administrativo, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionados com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de materiais e do patrimônio.

SUBSEÇÃO V

DO GRUPO OCUPACIONAL V - APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional V - Apoio Técnico - Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de agropecuária, contabilidade, processamento de dados, engenharia e outras para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 04

SUBSEÇÃO VI

GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS AUXILIARES E OPERACIONAIS

Artigo 9º - O Grupo Ocupacional VI - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos e provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, vigilância, zeladoria, copa e cozinha, assim como de outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semiquualificados.

SUBSEÇÃO VII

DO GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

SUBSEÇÃO VIII

DO GRUPO OCUPACIONAL VIII - SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Serviços de Saúde compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas de saúde da população aquidauanense.

SUBSEÇÃO IX

DO GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Magistério compõe-se de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 05

assim como de administração, planejamento, supervi
são, orientação e pesquisas educacionais.

SUBSEÇÃO X

DO GRUPO OCUPACIONAL X - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

Artigo 13 - O Grupo Ocupacional X - Direação e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas criadas na forma da Tabela 9 do Anexo I, desta Lei, de provimento em confiança privativo do servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação, relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Artigo 14 - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 4º a 12, são os constantes das Tabelas 1 a 8 do Anexo I desta Lei e do Anexo III, da Lei nº 1.315, de 26 de maio de 1.992.

Artigo 15 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito, ao nomear os ocupantes de cargos em comissão, dará preferência por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Município.

Artigo 16 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá abrir concurso público dentro do prazo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 06

tivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", constante das Tabelas das Tabelas 3 a 8 do Anexo I desta Lei, com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso referido no parágrafo anterior e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que a nomeação ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, na forma das regras previstas nos artigos 19 a 21 desta Lei.

Artigo 17 - Os servidores que se encontrarem prestando serviços ao Município na data da publicação desta Lei e que se inscreverem para o concurso público referido no artigo anterior, terão seu tempo de serviço contado como título, à razão de 10 (dez) pontos por ano de serviço público municipal ininterrupto, até o máximo de 05 (cinco) anos completos.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 18 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcionais.

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 19 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interstício mínimo para a progressão é de dois anos de permanência efetiva na referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o servidor seja punido com suspensão disciplinar ou goze licença sem vencimentos, o prazo de que trata o parágrafo anterior interromper-se-á e a nova contagem do tempo para progressão recomeçará a partir do término da penalidade ou da licença.

Artigo 20 - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os efeitos, será considerada a progressão que cabia ao servidor, que vier a falecer ou for aposentado, sem que tenha sido contemplado com esta vantagem no prazo legal.

SUBSEÇÃO II
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 21 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, obedecido o critério de antiguidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interstício mínimo para a ascensão funcional é de 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 08

rência da classe

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se à ascensão funcional as disposições previstas no parágrafo terceiro do art. 19 do art. 20 desta Lei.

SEÇÃO IV
DOS VENCIMENTOS

Artigo 22 - Os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, que integram os Grupos Ocupacionais I a X, são os constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II desta Lei, observados os respectivos Símbolo, Classe e Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor ocupante de cargo efetivo, que for nomeado para cargo em comissão, poderá optar:

I - pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, com as vantagens de caráter permanente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão; ou

II - pelo recebimento da remuneração integral do cargo em comissão adicionada das vantagens de caráter permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores da União, do Estado ou de outros Municípios cedidos para o Poder Executivo de Aquidauana, aplicam-se as disposições do Parágrafo anterior.

Artigo 23 - O servidor ocupante de cargo efetivo que a par-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 09

rior ou intermediário ou, ainda, assistência direta imediata, durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 08 (oito) alternados, incorporará definitivamente, à remuneração do seu cargo, para todos os efeitos legais 30%(trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão ou as vantagens da função de confiança, observado o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base na remuneração do mais alto cargo em comissão ou da função de confiança desempenhados, pelos menos, durante 03 (três) anos;

II - na hipótese de nenhum dos cargos ou funções ter sido desempenhado por 03 (três) anos, a incorporação será calculada com base na média ponderada do tempo de serviço e das vantagens de cada cargo ou função, atribuindo-se peso 01(hum) para cada mês de exercício;

III - o servidor deverá ter completado, pelo menos, um terço do tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria voluntária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor que, após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimento da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a importância incorporada e o valor das vantagens do novo cargo ou função, se maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens incorporadas na forma deste artigo, que passam a ser de caráter permanente, serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do cargo ou função, inclusive quando decorrente de transformação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 10

CAPÍTULO III
DO QUADRO PROVISÓRIO

Artigo 24 - Os cargos criados pela Lei nº 1.249, de 03 de julho de 1.991, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá à medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no concurso público de que trata o art. 16 desta Lei;

II - exoneração dos servidores não estáveis que não lograrem aprovação no concurso mencionado no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exonerações, referidas no inciso II deste artigo, deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação do resultado final do concurso público mencionado no art. 16 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 25 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.938, que não se submeterem a concurso público ou não forem aprovados no mesmo, cujo cargo será extinto à medida que seus ocupantes aposentarem ou se demitirem do serviço público municipal.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Artigo 26 - O Enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 11

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras estabelecidas para progressão e ascensão funcionais previstas nos artigos 19 a 21 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 27 - Se o vencimento básico dos cargos que forem ocupados em decorrência dos enquadramentos ou nomeações mencionados no artigo 24, inciso I, desta Lei, for inferior ao vencimento básico do cargo que o servidor encontra-se ocupando, pagar-se-á a diferença a título de vantagem pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vantagem pessoal referida neste artigo será absorvida pelos reajustes concedidos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 28 - Para os servidores enquadrados ou nomeados mediante aprovação no concurso público de que trata o § 1º, do art. 16 desta Lei, o tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, será considerado para obtenção de todos os direitos e vantagens previstos nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Aquidauana, com exceção do disposto no art. 23 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 12

rizado a:

I - transformar, sem aumento de despesas, os cargos de provimento em comissão, de que tratam as Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Lei, em outros da mesma natureza;

II - criar a quantidade de funções gratificadas de que trata a Tabela 09 do Anexo I, desta Lei, necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços de cada órgão;

III - baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

- Artigo 30 - Os Anexos I e II desta Lei, com suas respectivas Tabelas, constituem parte integrante do seu texto.
- Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de abril de 1.993, com exceção das disposições relativas aos cargos em comissão, que entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 1.993.
- Artigo 32 - As disposições da Lei nº 1.249, de 03 de julho de 1.991, relativas aos cargos em comissão, vigorarão até o dia 30 de abril de 1.993 e as demais até a extinção do Quadro Provisório de que trata o art. 24 desta Lei, aplicáveis tão somente aos servidores pertencentes ao mesmo.
- Artigo 33 - Fica ratificado o Decreto nº 084/93, de 07 de abril de 1.993.
- Artigo 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1.993

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O I

DOS CARGOS

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA OAB
DAS - 2	SUB-PROCURADOR	02	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA OAB
DAS - 2	ASSESSOR TÉCNICO I	03	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 3	CHEFE DE DIVISÃO	26	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 3	ASSESSOR TÉCNICO II	02	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 4	CHEFE DE NÚCLEO	26	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS - 4	ASSESSOR TÉCNICO III	06	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1.993.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O I

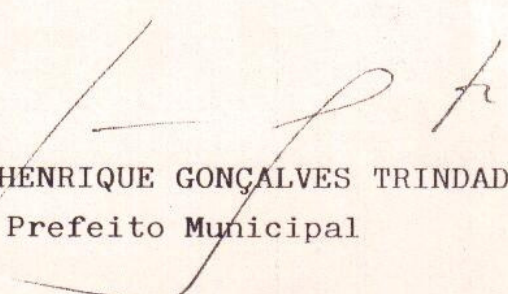
DOS CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ADI - 1	SECRETÁRIO I	11	2º GRAU COMPLETO OU CAPA CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ADI - 2	SECRETÁRIO II	05	1º GRAU COMPLETO OU CAPA CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1993


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O I

DOS CARGOS

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL X - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAI - 1	CHEFE DE EQUIPE I	**	NÍVEL SUPERIOR
DAI - 2	CHEFE DE EQUIPE II	**	2º GRAU COMPLETO
DAI - 3	CHEFE DE EQUIPE III	**	1º GRAU COMPLETO
DAI - 4	ENCARREGADO DE TURMA	**	SEM EXIGÊNCIAS

** A QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS SERÁ DETERMINADA PELO PREFEITO,
CONFORME A NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CA
DA ÓRGÃO - (Art. 29, II).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1993.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O II

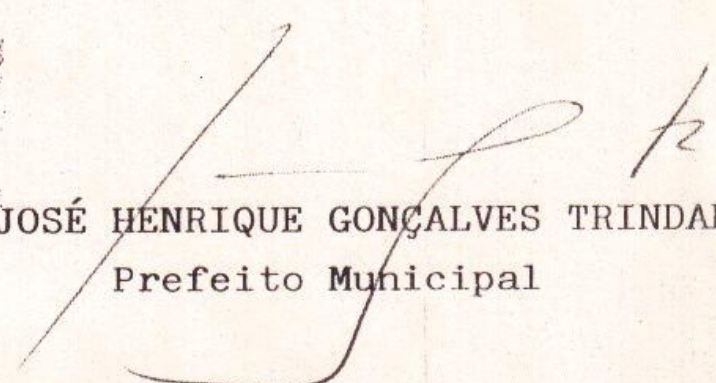
DOS VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 1	24.000.000,00
DAS - 2	18.000.000,00
DAS - 3	15.150.000,00
DAS - 4	12.150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O II

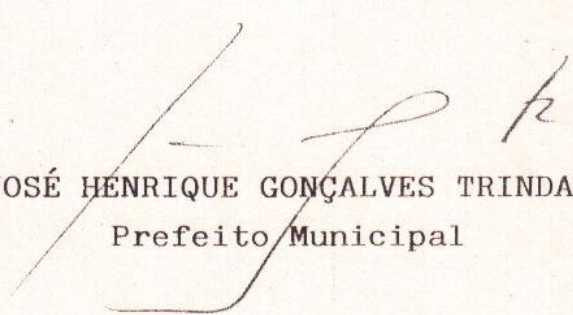
DOS VENCIMENTOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
ADI - 1	9.600.000,00
ADI - 2	7.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -MS, 20 DE MAIO DE 1.993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 3

GRUPOS OCUPACIONAIS III, IV, V, VI, VII e VIII

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	2.512.800,00	29	7.535.141,00
02	2.613.312,00	30	7.836.547,00
03	2.717.844,00	31	8.150.009,00
04	2.826.558,00	32	8.476.009,00
05	2.939.620,00	33	8.815.049,00
06	3.057.205,00	34	9.167.651,00
07	3.179.493,00	35	9.534.357,00
08	3.306.673,00	36	9.915.732,00
09	3.438.940,00	37	10.312.361,00
10	3.576.497,00	38	10.724.855,00
11	3.719.557,00	39	11.153.850,00
12	3.868.340,00	40	11.600.004,00
13	4.023.073,00	41	12.064.004,00
14	4.183.996,00	42	12.546.564,00
15	4.351.356,00	43	13.048.427,00
16	4.525.410,00	44	13.570.364,00
17	4.706.427,00	45	14.113.178,00
18	4.894.684,00	46	14.677.705,00
19	5.090.471,00	47	15.264.814,00
20	5.294.090,00	48	15.875.406,00
21	5.505.854,00	49	16.510.422,00
22	5.726.088,00	50	17.170.839,00
23	5.955.131,00	51	17.857.673,00
24	6.193.337,00	52	18.571.980,00
25	6.441.070,00	53	19.314.859,00
26	6.698.713,00	54	20.087.453,00
27	6.966.661,00	55	20.890.952,00
28	7.245.328,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O II

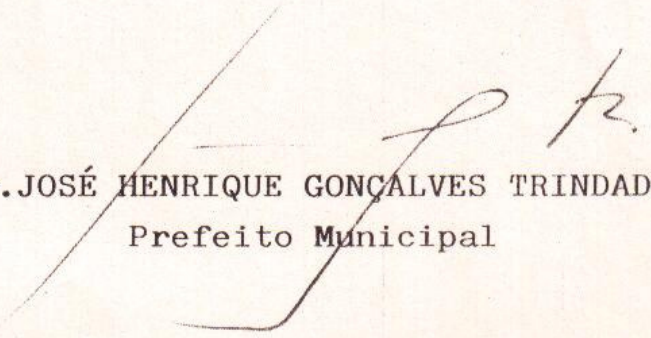
DOS VENCIMENTOS

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL X - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAI - 1	30% VENCIMENTO BASE
DAI - 2	30% VENCIMENTO BASE
DAI - 3	30% VENCIMENTO BASE
DAI - 4	30% VENCIMENTO BASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1.993.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I nº 1.402/93

A N E X O II

DOS VENCIMENTOS

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

REGENTE AUXILIAR

REFERÊNCIA	CLASSE			
	A	B	C	D
01	2.600.000,00	3.120.000,00	3.640.000,00	3.900.000,00
02	2.860.000,00	3.432.000,00	4.004.000,00	4.290.000,00
03	3.120.000,00	3.744.000,00	4.368.000,00	4.680.000,00
04	3.380.000,00	4.056.000,00	4.732.000,00	5.070.000,00
05	3.640.000,00	4.368.000,00	5.096.000,00	5.460.000,00
06	3.900.000,00	4.680.000,00	5.460.000,00	5.850.000,00

PROFESSOR

REFERÊNCIA	CLASSE		
	A	B	C
01	4.340.000,00	5.208.000,00	6.076.000,00
02	4.744.000,00	5.728.000,00	6.683.000,00
03	5.208.000,00	6.248.000,00	7.290.000,00
04	5.642.000,00	6.768.000,00	7.897.000,00
05	6.076.000,00	7.288.000,00	8.504.000,00
06	6.510.000,00	7.808.000,00	9.110.000,00

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	CLASSE	
	A	
01	8.200.000,00	
02	9.020.000,00	
03	9.840.000,00	
04	10.660.000,00	
05	11.480.000,00	
06	12.300.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MAIO DE 1993

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE